

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE – DIREÇÃO-GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, adiante designada por DGERT, pessoa coletiva n.º 600073270, com sede na Praça de Londres, n.º 2 – 7.º piso, 1049-056 Lisboa, representado por Fernando Miguel Catarino José, na qualidade de Subdiretor, com poderes para o ato

e,

SEGUNDO OUTORGANTE – Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, adiante designado por ICS-ULisboa, pessoa coletiva n.º 506101347, com sede na Av.ª Professor Aníbal de Bettencourt, 9, 1600-189 - Lisboa, neste ato representado pelo Diretor, Prof. Doutor José Luís Miranda Cardoso, com poderes para o ato,

É

Celebrado o presente Protocolo, nos termos e com as cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Finalidade e âmbito

1. O presente Protocolo estabelece a colaboração entre a DGERT e o ICS-ULisboa, a qual visa potenciar sinergias existentes de cada instituição, por forma a melhor concretizar o desempenho das suas missões de interesse geral.
2. A cooperação estabelecida processar-se-á através de ações conjuntas em áreas de interesse comum, tendentes a promover o desenvolvimento das seguintes atividades:
  - a) Projetos de investigação e desenvolvimento;
  - b) Colaboração formativa em cursos de especialização e pós-graduação;
  - c) Organização de eventos de divulgação, promoção e debate;
  - d) Estágios curriculares para estudantes de doutoramento;
  - e) Outras atividades que ambas as partes identifiquem e considerem úteis e relevantes estabelecer e que serão contextualizadas e detalhadas separadamente, passando a fazer parte integrante deste protocolo como anexos.

## **Cláusula 2.ª**

### **Ações de investigação e desenvolvimento**

1. Os outorgantes promoverão ações que visem o desenvolvimento de projetos de investigação e desenvolvimento, envolvendo elementos das duas instituições.
2. Inserem-se nestas ações a concretização de projetos de investigação e desenvolvimento, nomeadamente através de candidaturas conjuntas ou em parceria a financiamentos externos às duas instituições.

## **Cláusula 3.ª**

### **Ações de formação**

A cooperação estabelecida em atividades de formação será regulamentada em acordos específicos para cada curso de especialização e pós-graduação.

## **Cláusula 4.ª**

### **Obrigações da DGERT**

Em casos especificamente identificados, o primeiro outorgante poderá permitir a presença de docentes/investigadores e/ou estudantes nas suas instalações, para estágios de caráter escolar ou profissional, ao abrigo da legislação em vigor.

## **Cláusula 5.ª**

### **Obrigações do ICS-ULisboa**

1. O ICS-ULisboa compromete-se a promover a realização das atividades descritas na cláusula primeira.
2. O ICS-ULisboa contribuirá com as infraestruturas técnica, administrativa e científica suficientes para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula primeira.
3. O ICS-ULisboa compromete-se a retransmitir aos seus estudantes envolvidos nas atividades de investigação e/ou formação resultantes deste protocolo, informação e/ou documentação que o primeiro outorgante o solicite a fazer.

X  
ly

## **Cláusula 6.ª**

### **Comissão de acompanhamento**

1. Os outorgantes criarão uma Comissão de Acompanhamento para assegurar a implementação, concretização e gestão do presente protocolo, a qual será constituída por um representante de cada instituição.
2. Os outorgantes deverão nomear um representante e um representante substituto, podendo os mesmos ser substituídos com informação aos restantes, com a antecedência de, pelo menos, três dias úteis.
3. À Comissão de Acompanhamento competirá definir as linhas gerais e objetivos a concretizar em cada ano, promover as ações necessárias ao cumprimento do plano de cooperação, promover a elaboração de um relatório das atividades realizadas, incluindo a análise dos meios financeiros ou outras despesas em ações por cada organização, avaliar as atividades realizadas e introduzir aperfeiçoamento nas linhas gerais e objetivos definidos.
4. A Comissão de Acompanhamento reunirá ordinariamente duas vezes por ano, podendo ser convocada reunião extraordinária sempre que se justifique.

## **Cláusula 7.ª**

### **Independência das Partes**

A formalização deste protocolo não implica a associação ou criação de qualquer organização de colaboração conjunta, pelo que nenhuma das partes pode obrigar e vincular a outra ao abrigo deste protocolo, permanecendo independentes sem qualquer relação de agência ou outra. Da mesma forma, cada uma das partes será responsável pela gestão, controlo, supervisão e remuneração dos seus próprios colaboradores.

## **Cláusula 8.ª**

### **Exclusividade**

Este protocolo não é exclusivo nem excludente, podendo as partes efetuar protocolos semelhantes ou idênticos com quaisquer outras entidades.

## **Cláusula 9.ª**

### **Propriedade intelectual e confidencialidade**

Este protocolo não regula questões de propriedade intelectual e confidencialidade, devendo ser elaborados protocolos específicos de acordo com os trabalhos desenvolvidos entre as duas partes.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Entrada em vigor e duração**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de três anos, automaticamente renovável.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Rescisão**

1. Qualquer dos outorgantes poderá rescindir este protocolo, mediante notificação por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. A rescisão antes referida deve acautelar os projetos em curso, particularmente os que sejam financiados por outras instituições.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Confidencialidade**

1. Os outorgantes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações privilegiadas – sejam elas de natureza técnica, científica, comercial ou outra – de que venham a ter conhecimento uma da outra em função do relacionamento objeto do presente protocolo, não podendo usar quaisquer dessas informações confidenciais a não ser no enquadramento específico deste protocolo.
2. A informação privilegiada transmitida por uma parte para que possa ser, por esta, considerada confidencial deverá a outra parte advertir e/ou mencionar a expressão «Confidencial» aquando da transmissão da informação, nomeadamente apor em documentos escritos ou em informação transmitida através de outros meios de comunicação a palavra «Confidencial».

### **Cláusula 13.ª**

#### **Dúvidas e omissões**

Os outorgantes comprometem-se a resolver entre si, quaisquer dúvidas, omissões ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente protocolo.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Foro**

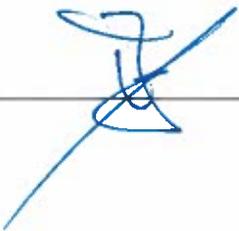
1. O presente protocolo é submetido
2. Para a resolução de eventuais litígios é competente o foro da comarca de Lisboa, com expressão renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 15.ª**  
**Disposições finais**

1. As cláusulas constantes do presente protocolo podem ser objeto de alteração por comum acordo entre os outorgantes, mediante documento escrito assinado por ambos.
2. Qualquer alteração introduzida nos termos do número anterior será efetuada em aditamento ao presente protocolo.

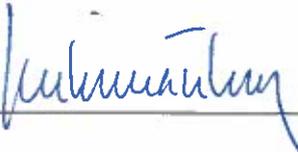
Celebrado em Lisboa aos 3 de julho de 2017, em dois exemplares de igual teor, composto cinco páginas sem verso, fazendo ambos igualmente fé.

DGERT



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'D' and 'G' intertwined, written over a horizontal line.

ICS-ULisboa



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Juliana Antunes', written over a horizontal line.